



I

1. Pronuncie-se acerca das várias pretensões de António. (4 valores)

- 1.1. O aluno deve analisar 4 problemas distintos: a legitimidade de António para solicitar o acompanhamento de Bernardo; a elegibilidade de António para acompanhante de Bernardo; a possibilidade de remoção de Bernardo de acompanhante de António; e a elegibilidade de Carolina como acompanhante de António.
- 1.2. Quanto à legitimidade, o aluno deve interpretar o disposto no art. 141.º e concluir que António, por si, não tem legitimidade para solicitar o acompanhamento de seu filho, mas poderá pedir ao tribunal esse acompanhamento desde que solicite também o suprimento da autorização de Bernardo. Deve ser claro que a circunstância de António ser maior acompanhado, atentas as restrições determinadas pelo tribunal, não o inibe de solicitar o acompanhamento de seu filho.
- 1.3. O aluno deve afastar a possibilidade de António ser acompanhante de Bernardo, com fundamento no disposto no art. 143.º, n.º 1.
- 1.4. O aluno deve aplicar à questão de remoção de Bernardo das funções de acompanhante o disposto nos artigos 152.º e 1948.º e concluir pela possibilidade de remoção.
- 1.5. Por fim, quanto à nomeação de Carolina, deve ser aplicado o disposto no art. 143.º. Serão aceites ambas as respostas, dependendo da fundamentação apresentada.

2. Admita que o processo de acompanhamento de Bernardo deu entrada em 1 de Setembro de 2021, foi publicitado a 10 de Setembro e em 31 de Janeiro de 2022 vem a ser decretado o acompanhamento de Bernardo, ficando este impedido de alienar o seu património. Em 24 de Novembro de 2021, Bernardo alugou o seu automóvel a Carolina, por um valor médio (isto é, não o melhor que poderia ter conseguido, mas dentro do que o mercado aceitaria). Pode o acompanhante, que teve conhecimento do negócio em 30 de Novembro, desfazer esse negócio? Se puder, diga até quando. (3 valores)

- 2.1. O aluno deve enquadrar o aluguer no quadro dos negócios praticados pelo acompanhado durante o processo de acompanhamento posteriores ao anúncio do início do processo (art. 154.º, n.º 1, al. b)).



- 2.2. O aluno deve aplicar o regime previsto no art. 154.º e concluir que, atendendo a que o aluguer do automóvel não é um dos actos que Bernardo ficou impedido de praticar, o acompanhante não poderá anulá-lo.
- 2.3. Explicita-se que mesmo que estejamos perante um caso de incapacidade accidental, a legitimidade para arguir a anulabilidade desse negócio não cabe ao acompanhante.

II

3. **Pronuncie-se quanto aos direitos de Daniel relativamente a Ernesto e a Francisca. (3 valores).**
- 3.1. Da resposta deve resultar que foi celebrado um contrato de mandato com representação entre Daniel e Ernesto.
- 3.2. O aluno deve identificar a existência de um contrato de compra e venda consigo mesmo celebrado pelo procurador e constatar que esse contrato é anulável (261.º).
- 3.3. O aluno deve evidenciar que o negócio produz efeitos e que, se Daniel pretender recuperar o relógio, terá de anular o contrato de compra e venda e, subsequentemente, reclamar o relógio de Francisca que o teria recebido de qualquer que, afinal, atento o efeito retroactivo da anulação (art. 289.º), não era proprietário.
4. **Pronuncie-se quanto à pretensão de Guilherme de ser pago pelo seu trabalho. (3 valores)**
- 4.1. O aluno deve pronunciar-se relativamente à extensão dos poderes de Ernesto quanto ao contrato de prestação de serviços celebrado com Guilherme e concluir, por aplicação do disposto no art. 268.º, n.º 1, pela ineficácia desse contrato perante Daniel.
- 4.2. O aluno deve qualificar a reparação como uma benfeitoria necessária e aplicar o regime correspondente, concluindo pela obrigação de Daniel de indemnizar Guilherme (art. 1273.º, n.º 1).



III

5. **Distinga capacidade de gozo e capacidade de exercício, e comente a seguinte frase: “O dolo do menor relativamente à sua maioridade impede os seus representantes de invocar a anulabilidade do negócio”. (3 valores)**

5.1. O aluno deve distinguir a capacidade de gozo da capacidade de exercício (não basta definir cada um dos conceitos, é preciso *distingui-los*).

5.2. O aluno deve demonstrar conhecer a problemática da extensão do disposto no art. 126.º aos representantes do menor e tomar posição quanto a esse problema. Qualquer das posições é aceite, desde que devidamente fundamentada.

6. **Apresente a noção de associação e comente a seguinte frase: “Não é possível proceder ao levantamento da personalidade colectiva de uma fundação porque esta não dispõe de substrato pessoal”. (3 valores)**

6.1. O aluno deve definir associação (e não apresentar o seu regime ou as suas características).

6.2. O aluno deve demonstrar conhecer o instituto do levantamento da personalidade colectiva e a possibilidade de o mesmo ser utilizado (também) relativamente aos titulares dos órgãos das pessoas colectivas e não apenas aos sócios/associados. Da resposta deve ser clara a noção de que a fundação não dispõe de substrato pessoal (de resto, implícita na frase proposta).